



DECRETO Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º Considerando as especificidades sazonais do comportamento da arrecadação da receita ao longo do Exercício Financeiro, ficam estabelecidos a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2024, nos termos do Anexo II do presente Decreto, de forma a adequar o ritmo de pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ao ritmo dos ingressos de recursos financeiros

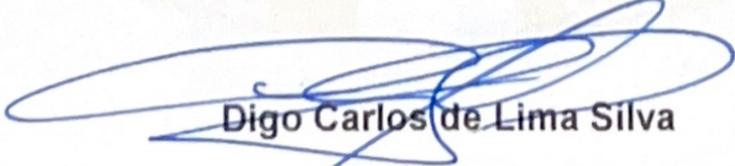
Art. 2º Os Ordenadores de Despesa estarão obrigados a fiel observância dos limites de suas cotas mensais (duodécimos) para a realização das despesas sob sua responsabilidade, somente podendo extrapolar os referidos valores mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Eventual extrapolação da cota mensal ensejará a compensação na Execução Financeira do mês subsequente.

Art. 3º Ao final de cada bimestre, a Execução Orçamentária e Financeira deverá ser objeto de verificação do cumprimento do disposto na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, a fim de se promover o devido acompanhamento, análise e eventuais ajustes.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

  
Digo Carlos de Lima Silva  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 034 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o encerramento do exercício de 2023, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Barra de Guabiraba e dá outras providências.

**Diogo Carlos de Lima Silva**, Prefeito Municipal de **Barra de Guabiraba**, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2023, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Barra de Guabiraba.

### DECRETA:

**Art. 1º.** As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2023 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2023.

**Parágrafo Único.** Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2024 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

**Art. 3º.** Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.



**Parágrafo único.** Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

**Art. 4º.** As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2022, com vencimento para o exercício de 2024 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º.** Ficam por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativos aos exercícios 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município de Barra de Guabiraba.

**Parágrafo Único.** Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos Implementos de Condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

**Art. 6º.** Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2022.

**Art. 7º.** O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de 16/12/2023 a 31/12/2023 terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia 26/01/2024, desde que formalmente apresentadas à Diretoria de Tesouraria até 20/01/2024.

**Art. 8º.** Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de 10 de dezembro de 2023 até o final do exercício financeiro.

**Art. 9º.** Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria de Administração e Finanças, a quem compete decidir sobre a compra.

**Art. 10.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Barra de Guabiraba, 06 de dezembro de 2023.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA:09819431441 Assinado de forma digital por DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA:09819431441

**Diogo Carlos de Lima Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL